



**Justiça Federal**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**  
**COORDENADORIA DAS TURMAS RECURSAIS**

**PORTARIA Nº 003/2020**

**Atualizações:**

**Portaria 10597122;**

**Portaria NUTUR 02/2022;**

**Portaria NUTUR 06/2022.**

**O JUIZ FEDERAL JOSÉ GODINHO FILHO, COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, NA FORMA DA LEI ETC,**

**CONSIDERANDO:**

a) o art. 5º, LXXVIII, da CF/1988, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

b) o art. 1º, § 1º, da Lei 11.419/2006 – Lei de Informatização do Processo Judicial, que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;

c) o art. 193 do CPC, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

d) a experiência de alguns tribunais que já implantaram o julgamento de processos judiciais, em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, exemplificados pelos seguintes atos normativos: Resolução 642/2019 do Supremo Tribunal Federal – STF; Portaria GPR 1029/2019 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Portaria 3/2017 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Resolução 28/2019 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

e) que a situação no Brasil e no mundo avança de modo crítico com relação aos riscos do coronavírus causador da COVID-19, já caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como pandemia;

f) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

g) a Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 003/2020 - continuação

uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial, enunciando no art. 2º, § 1º, inc. II, que entre os serviços mínimos essenciais encontra-se o de manutenção dos serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos, no art. 2º, § 2º, que a chefia dos serviços e atividades essenciais deve organizar metodologia de prestação de serviços prioritariamente em regime de trabalho remoto e no art. 6º que os tribunais podem disciplinar a realização de sessões virtuais;

h) o que restou decidido pelo CNJ nos autos da Consulta nº 0002337-88.2020.2.00.0000, no sentido de que não desrespeita a Resolução CNJ 313/2020 o ato normativo que institua a modalidade totalmente virtual de julgamento durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus/Covid-19, bem como que a suspensão dos prazos processuais prevista no art. 5º daquela Resolução não alcança os concernentes à intimação das partes para realização de sessões virtuais nem para manifestar objeção e solicitar sustentação oral;

i) as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), previstas nas Resoluções Presi 9953729, de 17 de março de 2020, e 9985909, de 20 de março de 2020;

### **RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito das Turmas Recursais dos JEFs de Goiás, a **Sessão Virtual de Julgamento** para os processos judiciais eletrônicos do PJe e a **Sessão Presencial com Suporte em Vídeo**, para os processos físicos, do PJe e do sistema JEF Virtual.

Art. 2º Poderão ser objeto da Sessão Virtual de Julgamento os processos que tramitam no sistema PJe, de competência originária e recursal.

Art. 3º As Sessões Virtuais de Julgamento contemplarão as seguintes etapas:

I – inclusão dos processos na pauta de julgamento da Sessão Virtual no PJe;

II – fechamento da pauta de julgamento e expedição eletrônica de intimação às partes nos respectivos processos eletrônicos;

III – inclusão do relatório e voto pelo relator até a véspera da data de início da sessão;

IV – início da sessão de julgamento no ambiente eletrônico, com liberação de relatórios e votos do relator para apreciação pelos demais componentes do órgão julgador;

V – fechamento da Sessão Virtual de Julgamento, na data e na

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 003/2020 - continuação

hora agendadas;

VI – lançamento do resultado, mediante certidão de julgamento anexada aos autos do processo judicial no PJe, e registro das movimentações;

VII – assinatura do inteiro teor do acórdão e intimação no respectivo processo eletrônico.

§ 1º As partes serão intimadas via PJe das pautas das sessões virtuais, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da sessão.

§ 2º As Sessões de Julgamento Virtual terão início pelo menos 5 (cinco) dias úteis após a intimação das partes.

§ 3º Os prazos de duração das Sessões Virtuais de Julgamento serão definidos pelo presidente de cada Turma Recursal quando da publicação das pautas de julgamento, com duração mínima de 5 (cinco) dias úteis e máxima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º Compete ao presidente da respectiva Turma Recursal designar as datas das sessões virtuais, as quais poderão ser realizadas de forma simultânea com as presenciais.

Art. 5º As pautas serão organizadas pelos secretários de sessão e pelas assessorias dos relatores, com aprovação dos respectivos presidentes dos órgãos julgadores.

§ 1º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta até o fechamento da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 2º Serão automaticamente excluídos da pauta pelo secretário da sessão os processos que não tiverem os relatórios e votos incluídos no prazo do art. 3º, III.

Art. 6º Não serão incluídos na Sessão Virtual de Julgamento do PJe ou dela serão excluídos os processos destacados por um ou mais magistrados para julgamento presencial, a qualquer tempo, enquanto não encerrada a sessão.

§ 1º As solicitações formuladas por qualquer das partes ou pelo Ministério Público Federal – MPF de retirada de pauta da Sessão Virtual de Julgamento e inclusão em Sessão Presencial para fins de sustentação oral deverão ser apresentadas por meio de peticionamento eletrônico nos autos até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia do início da Sessão Virtual de Julgamento, com envio obrigatório de e-mail à coordenadoria processante no mesmo prazo.

§ 2º Os processos não julgados deverão ser incluídos em nova pauta de julgamento, com nova intimação, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira Sessão Virtual seguinte, que independarão de nova inclusão em pauta.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 003/2020 - continuação

Art. 7º Previamente ao período de julgamento, o relator disponibilizará aos demais integrantes do órgão julgador colegiado, no ambiente eletrônico, o relatório e seu projeto de voto.

§ 1º A data de início da Sessão Virtual de Julgamento definirá a composição do órgão julgador.

§ 2º O MPF deverá informar à coordenadoria processante até a véspera da data de início da Sessão Virtual de Julgamento o seu representante na sessão.

§ 3º A sustentação oral pelo advogado, na Sessão Virtual de Julgamento do PJe, deverá ser apresentada por qualquer mídia suportada pelo PJe em até 48 (quarenta e oito) horas da data de início da sessão de julgamento, devendo-se comunicar o fato à secretaria única das Turmas Recursais, por correio eletrônico, no endereço [turma.recursal.go@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.go@trf1.jus.br), mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato.

§ 4º Considerar-se-á que acompanhou o relator o magistrado que não se pronunciar no prazo de duração da Sessão Virtual de Julgamento.

§ 5º Até a data de encerramento da Sessão Virtual, os processos que tiverem concordância parcial ou discordância, bem como declaração de impedimento, necessariamente deverão ter as manifestações de todos os magistrados integrantes do órgão julgador, caso contrário, ficarão automaticamente adiados para a próxima sessão.

Art. 8º Nas Sessões Virtuais de Julgamento do PJe, os juízes relatores votarão nos processos utilizando exclusivamente as opções do sistema e, em caso de discordância ou concordância parcial com o relator, declararão seu voto no próprio sistema.

Art. 9º Nos processos incluídos em pauta de Sessão Virtual de Julgamento, somente poderá haver peticionamento eletrônico até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início da sessão, devendo o peticionante comunicar o fato à secretaria única das Turmas Recursais, por correio eletrônico, no endereço [turma.recursal.go@trf1.jus.br](mailto:turma.recursal.go@trf1.jus.br), mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* os casos excepcionais que admitem peticionamento durante o curso da sessão.

~~Art. 10. As Sessões Presenciais de Julgamento com Suporte de Vídeo têm por objetivo viabilizar a participação remota dos Relatores, evitando-se prejuízo à realização da Sessão de Julgamento, facultada a participação presencial, no âmbito da Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás, de advogados, procuradores, representantes do Ministério Público Federal, defensores públicos e outros.~~

Art. 10. As Sessões Presenciais com Suporte de Vídeo serão realizadas mediante a utilização de ferramentas eletrônicas que viabilizem a

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 003/2020 - continuação

participação interativa dos membros dos órgãos julgadores, advogados, procuradores, representantes do Ministério Público e defensores públicos, na forma que dispõe o Regimento Interno das Turmas Recursais da Primeira Região. [\(Redação dada pela Portaria 10507122 TRJEG/GO, de 03/07/2020\).](#)

~~§ 1º O pedido de sustentação oral, nos processos incluídos em pauta de Sessão Presencial de julgamento, deverá ser formulado junto à secretaria única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço turma.recursal.go@trf1.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato.~~

§ 1º O pedido de sustentação oral, nos processos incluídos em pauta de Sessão de Julgamento Presencial com Suporte de Vídeo, deverá ser formulado junto à secretaria única das Turmas Recursais, até as 18:00h (dezoito horas) do dia útil anterior ao da sessão de julgamento, por correio eletrônico, no endereço turma.recursal.go@trf1.jus.br, mediante indicação do(s) número(s) do(s) processo(s), endereço eletrônico e telefone para contato. [\(Redação dada pela Portaria NUTUR 05/2022, de 06/07/2022\).](#)

§ 1º-A Serão aceitos, somente no balcão de atendimento da secretaria única, os pedidos de sustentação oral formulados no dia da Sessão de Julgamento, até dez minutos antes do seu início, implicando automaticamente no adiamento do julgamento do processo para a sessão seguinte, a fim de assegurar o direito do Advogado de realizá-la. [\(Redação dada pela Portaria NUTUR 02/2022, de 18/04/2022\).](#)

~~§ 2º No dia e hora designados, deverão os advogados que pretendam fazer uso da sustentação oral se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado, pelo Presidente da Turma Recursal.~~

§ 2º No dia e hora designados, deverá o advogado que pretenda fazer uso da sustentação oral se fazer presente na Sala de Sessões de Julgamento das Turmas Recursais da Seção Judiciária de Goiás, até a abertura da sessão, sob pena de ser dispensada a intervenção do advogado pelo Presidente da Turma Recursal, sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 3º deste artigo para os casos de sustentação oral mediante videoconferência. [\(Redação dada pela Portaria 10507122 TRJEG/GO, de 03/07/2020\).](#)

§ 3º Em observância do disposto no Art. 54, inciso IV e Parágrafo único, assim como do Art. 71, ambos do Regimento Interno das Turmas Recursais dos JEFs da Primeira Região (Resolução Consolida Presi 17/2014), é da competência do Presidente de cada Turma Recursal deliberar a respeito dos pedidos de sustentação oral por videoconferência, dentro de sua atribuição regimental de manter a ordem nas sessões, observando-se os critérios de viabilidade técnica e razoabilidade, para o bom andamento dos trabalhos. [\(Redação dada pela Portaria 10507122 TRJEG/GO, de 03/07/2020\).](#)

§ 4º A viabilização técnica da Sessão Presencial com Suporte de

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Seção Judiciária do Estado de Goiás – Juizados Especiais Federais

Coordenadoria das Turmas Recursais

Portaria nº 003/2020 - continuação

Vídeo caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NUTEC/GO, devendo ser adotada preferencialmente a plataforma Teams. ([Redação dada pela Portaria 10507122 TRJEG/GO, de 03/07/2020](#)).

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs de Goiás.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia/GO, 23 de abril de 2020.

Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**  
Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs/GO